



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS
CHEFIA - CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 DO CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS de 11 de MAIO DE 2016.

Estabelece critérios para solicitação de segunda chamada de avaliações parciais e finais.

A DIRETORA DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do Campus da UFC em Crateús, em sua 7ª sessão extraordinária de 04 de maio de 2016, e na 98ª sessão Ordinária, em 16 de maio de 2024, considerando a necessidade de aperfeiçoar o trâmite relativo às solicitações de realização de provas de segunda chamada de avaliações parciais e finais, em conformidade com o Regimento Geral da UFC,

RESOLVE:

~~Art. 1º - O aluno que não comparecer a quaisquer dos exercícios escolares ou do exame final nas datas fixadas pelos professores poderá solicitar segunda chamada das avaliações, por disciplina, desde que apresente à Coordenação do curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização de cada avaliação, requerimento devidamente assinado por ele, justificando o motivo de sua ausência em cada avaliação.~~

Art. 1º - O aluno que não comparecer a quaisquer dos exercícios escolares ou do exame final nas datas fixadas pelos professores poderá solicitar segunda chamada das avaliações, por disciplina, desde que apresente à Coordenação do curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização de cada avaliação, requerimento online específico da unidade acadêmica disponível no site do campus da UFC em Crateús justificando o motivo de sua ausência em cada avaliação. Quando o documento comprobatório não for nato digital o requerente deve apresentar o mesmo fisicamente à Secretaria Acadêmica dentro do prazo de solicitação da segunda chamada. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

§ 1º - Constituem justo motivo para fins deste artigo:

~~I. doença de caráter infecto-contagiosa (Decreto Lei nº 1044, de 21/10/1969), traumatismo, distúrbios agudos e outras condições de saúde, comprovados mediante apresentação de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por profissional da saúde, regularmente habilitado na forma da Lei, constando neste o Código Internacional de Doença (CID), o carimbo do profissional com número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e a data do atendimento;~~

I. Doença de caráter infecto-contagiosa (Decreto Lei nº 1044, de 21/10/1969), traumatismo, distúrbios agudos e outras condições de saúde, comprovados mediante apresentação de atestado original ou cópia simples, fornecido por profissional da saúde, regularmente habilitado na forma

da Lei para emitir atestado, constando neste a data do atendimento, a assinatura do profissional e a sua matrícula no referido conselho. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

II. participação em manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar:

III. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou participação em júri, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

~~IV. luto, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos) colaterais até o 2º grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro, comprovado pela apresentação da cópia autenticada em cartório do atestado de óbito;~~

IV. Luto, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos) colaterais até o 2º grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro, comprovado pela apresentação da cópia simples do atestado de óbito. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

V. impedimentos gerados por atividades acadêmicas previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior, comprovados com declaração da autoridade referida.

~~§ 2º - Não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou privada, com exceção dos profissionais que trabalhem em regime de plantão, caso em que devem anexar uma declaração da instituição em papel timbrado com o nome e o carimbo do responsável.~~

§ 2º - Não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou privada, com exceção dos profissionais que trabalhem em regime de plantão, neste último devem anexar uma declaração da instituição com autenticidade eletrônica ou com assinatura e matrícula institucional do responsável. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

§ 3º - O aluno que deixar de anexar, tempestivamente, documento que comprove o motivo de sua ausência na avaliação parcial ou final, terá o seu pedido de segunda chamada indeferido.

~~§ 4º - O prazo para o coordenador do curso despachar o requerimento será de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento.~~

§ 4º. A Secretaria Acadêmica enviará o requerimento por e-mail para a Coordenação do Curso com cópia para o discente requerente e para o docente da disciplina. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

~~§ 5º - Em caso de deferimento, o coordenador de curso encaminhará ao professor da disciplina requerimento do aluno, para que este marque a data da realização da avaliação parcial ou final, que deverá ocorrer, impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do pedido pelo professor.~~

§ 5º. O prazo para a Coordenação do curso comunicar ao requerente e ao docente sobre o deferimento ou não do requerimento será de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do requerimento. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

§ 6º - Em caso de deferimento, a realização da segunda chamada da avaliação parcial ou final deverá respeitar os prazos contidos no Regimento Geral da UFC. **(Incluído pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

~~Art. 2º - A segunda chamada da avaliação parcial ou final terá o mesmo conteúdo, peso e modalidade que a avaliação realizada em primeira chamada.~~

Art. 2º - A segunda chamada da avaliação parcial ou final terá o mesmo conteúdo, peso e modalidade que a avaliação realizada em primeira chamada, sendo proibida qualquer diferenciação, no tocante ao critério avaliativo, entre as duas avaliações. **(Alterado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

Parágrafo único - No caso de trabalhos práticos, de campo ou de grupo, o professor poderá adotar outra modalidade de avaliação na aplicação da segunda chamada. **(Incluído pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**

~~Art. 3º - No caso de trabalhos práticos e de campo, ficará a critério do professor realizar a segunda chamada mediante a aplicação de outra modalidade de avaliação. **(Revogado pela Resolução Nº 2/2024/ Conselho do Campus da UFC em Crateús, de 16 de maio de 2024.)**~~

Art. 3º - O não comparecimento à avaliação parcial ou a avaliação final de segunda chamada não dá direito à solicitação de uma nova avaliação, atribuindo-se, assim, nota 0 (zero) relativa a essa avaliação parcial ou final.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário da UFC em Crateús.

Art. 5º - Os casos omissos serão julgados pelo Conselho do Campus.

Prof.ª Maria Elias Soares
Diretora do Campus da UFC em Crateús